



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

**Reunião Ordinária N.º 713**

**Decisão CEEMMST:** nº 00377/2023

**Referência:** Processo nº 07.818.202320/2023

**Interessado:** BRUNA GONÇALVES RODRIGUES

**EMENTA:** Defere interrupção de registro do profissional.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunida no dia 3 de julho de 2023, em sua 713ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar o processo nº **07.818.202320/2023**, de interesse da profissional **BRUNA GONÇALVES RODRIGUES**, que trata de Interrupção de Registro Profissional, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, verificou que A interessada exerce cargo público e apresentou cópia da DECLARAÇÃO emitida pela CEB Iluminação Pública e Serviços S.A, descrevendo as atribuições para o cargo comissionado, e é Engenheira de Produção com registro neste Crea sob nº 32133/D-DF e com atribuições concedidas pela RES. 235/75 ART 1º. Considerando que a interessada assinou declaração (FM-DDA- 055) em que afirma que, caso o pedido seja deferido e enquanto perdurar a suspensão de seu registro, não executará nenhuma atividade técnica ou ocupará nenhum cargo ou função que, para seu exercício, exija o registro no conselho. Considerando que não foram encontradas, em nossos registros, ARTs em aberto em nome da interessada. Considerando que a profissional não consta como responsável técnica em nenhuma empresa. Considerando que a interessada não possui dívidas junto ao Crea. Considerando que a interessada argumenta que, para o exercício de sua atual função, não necessita de registro no Crea. Considerando que a interessada não apresentou edital do concurso público. Considerando que a interessada apresentou Declaração - CEB-IPES/DF/GAP em que são descritas as atividades previstas para a função que exerce. Considerando que a interessada exerce cargo em comissão de Gestor em Assuntos Estratégicos na Coordenação de Planejamento e Projetos da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A - IPES, conforme Declaração do órgão. Considerando as atribuições para o cargo, conforme declaração fornecida pelo órgão, estão: *Atividades administrativas de gestão da caixa SEI da unidade; Planejamento e coordenação das atividades associadas à prestação do serviço de iluminação pública; Representação, por delegação, da Superintendência de Planejamento e Gestão de Riscos perante entidades ou comitês que tratam de assuntos vinculados à área; Receber, examinar, esclarecer, encaminhar e responder as dúvidas demandadas e as manifestações realizadas pelo cidadão; Atrair, manter e ampliar relações com os clientes externos e internos; Coordenar a solicitação e o encaminhamento de projetos e orçamentos para os clientes; Avaliar e promover a aplicação de novas tecnologias no sistema de iluminação pública com vistas à melhoria do seu desempenho; Prospecção de novos negócios.* Considerando a decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea, abaixo transcrita: "C..) DEFIRO A TUTELA DE URGENCIA, para determinar que o CONFEA se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo." Considerando o Ofício Circular do Confea nº 4145 de 27/11/2017 que "...determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes." O conselheiro relator proferiu o voto pelo imediato cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea, abaixo transcrita: "C..) DEFIRO A TUTELA DE URGENCIA, para determinar que o CONFEA se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo" e do Ofício Circular do Confea nº 4145 de 27/11/2017 que "...determina que todos os Creas se abstenham de exigir a



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

*inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes.*" Encaminhamos o presente processo à AJU - Assessoria Jurídica do CREA-DF com objetivo de monitoramento dos efeitos dessa decisão e consequentes ações caso a mesma tenha decisão futura contrária a decisão sobre o pedido de interrupção do registro da Engenheira de Produção BRUNA GONÇALVES RODRIGUES, por ocupar o cargo de Gestora em Assuntos Estratégicos na CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Considerando que a câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 50 do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que são atribuições das Câmaras Especializadas conforme art. 46 da Lei nº 5.194/66: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; **DECIDIU** pelo **1)** deferimento da solicitação de Interrupção de Registro Profissional, referente ao processo nº 07.818.202320/2023, em nome de BRUNA GONÇALVES RODRIGUES; **2)** Encaminhamento do presente processo à AJU - Assessoria Jurídica do CREA-DF com objetivo de monitoramento dos efeitos dessa decisão e consequentes ações caso a mesma tenha decisão futura contrária a decisão sobre o pedido de interrupção do registro da Engenheira de Produção BRUNA GONÇALVES RODRIGUES, por ocupar o cargo de Gestora em Assuntos Estratégicos na CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Coordenou a sessão o senhor coordenador da câmara especializada Eng. Mec. Gutemberg de Faria Rios. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, GUTEMBERG FARIA RIOS, LUCIVAL MALCHER, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de Julho de 2023.

Gutemberg Faria Rios  
Coordenador em Exercício